OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.165 DE 16 DE JUNHO DE 1972

Dispõe sôbre Concorrência para pavimentação asfáltica nas ruas da cidade.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E - PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado abrir Concorrência e contratar com a - firma vencedora os serviços de 10.000 m2. (dez mil metros quadrados) de pavimentação asfáltica nas ruas desta cidade.

PARAGRAFO ÚNICO - A continuidade dos serviços de pavimentação asfáltica serão executados nas ruas desta cidade ralacionadas no planejamento que faz parte integrante da Lei Municipal nº 1152 de 9 de março de 1972.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de junho de - 1972.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 16/junho/1972

José Thomé
Sec. Geral

Registrada as fls. 198 do livro de registro de leis nº 8, nesta data.
Laranjal Pta., 16/06/72

Benjamim Sposito
Escriturario.

6